

**CONTRATO Nº 061/2021 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021,
PROCESSO Nº 49/2021.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta Cidade doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa **PRE MOLDADOS DALMOLIN LTDA EPP**, estabelecida a BR 386, KM 32, Bairro Barril no Município de Frederico Westphalen CEP: 98400-000 RS, sob o CNPJ nº 93.865.202/0001-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão nº 22/2021 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA SUPRIR NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, CONFORME A SEGUIR.

Item	Quant.	Objeto	Valor unit.
04	400	TUBO DE CONCRETO 1 METRO COMP. MF DN 60 CM Ps1(301kg)	R\$ 95,00

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor de R\$ 38.000,00(trinta e oito mil reais), sem reajuste ao qual se constitui no valor total adjudicado, no universo das somas dos itens licitado reservado ao Município à aquisição conforme a necessidade.

2.2. Os pagamentos serão realizados 30,60 e 90 dias após a entrega dos itens, e a emissão da nota fiscal por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2021, podendo ser prorrogado se houver quantidade remanescente, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8666/93 e 8883/94.

3.2. Os materiais deveram ser entregue em até 72 horas, conforme a solicitação e necessidade do setor competente da Prefeitura Municipal de Erval Seco/RS.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de

fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do equipamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia dos materiais

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 SE. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBL. HABIT. E SANEAMENTO

Unidade: 02 DEPARTAMENTO MUNICIPAL ESTRADAS E RODAGEM/DMER

307-3.3.90.30.00.00.00.00-Material de Consumo.

299-3.3.90.30.00.00.00.00-Material de Consumo.

292-3.3.90.30.00.00.00.00-Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os materiais conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada, implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

6.1.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

6.1.2. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

6.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.

6.3. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Ercal Seco/RS, 31 de maio de 2021.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

PRE MOLDADOS DALMOLIN LTDA EPP
Empresa contratada

DE ACORDO E DATA SUPRA

ASSESSORIA JURIDICA